



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 007/2019.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

19 FEV 2019

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente da C.M.I.

19 FEV 2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS  
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de  
Itaituba, Estado do Pará.

À COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

Presidente da C.M.I.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos trabalhadores da educação pública do município de Itaituba, reajuste salarial no patamar de **6,00% (seis por cento)**, capitulado pela Lei Municipal nº **2.485/2012 e posterior alterações**, com exceção dos servidores que já foram contemplados com o reajuste salarial do piso nacional.

**Parágrafo Único:** O reajuste salarial previsto na presente Lei produzirá seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2019.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO PERMANENTE DE TRABALHADORES DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

GRUPO	CARGOS	QUANT.	NÍVEL	Sal. Atual	Sal. Reajustado 6% 2019
I - GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO*	PROF. DE LINGUA ESTRANGEIRA (INGLES)	40	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE CIENCIA FIS E BIO	40	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE ED FISICA	30	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE ENSINO DA ARTE	30	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	15	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	50	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE HISTORIA	50	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROF. DE LINGUA PORTUGUESA	110	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE MATEMATICA	100	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS	1000	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.503,00	R\$ 1.593,18
I - GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO**	TECNICO EDUCACIONAL	100	V, VI, VII E VIII	R\$ 3.027,08	R\$ 3.208,70
II - GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SECRETARIO ESCOLAR	60	V, VI, VII E VIII	R\$ 1.688,19	R\$ 1.789,48
	PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL	5	V, VI, VII E VIII	R\$ 3.329,79	R\$ 3.529,58
III - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TECNICO ESPECIALIZADO	NUTRICIONISTA	2	VI, VII E VIII	R\$ 4.009,13	R\$ 4.249,68
	PSICOLOGO EDUCACIONAL	2	VI, VII E VIII	R\$ 4.223,84	R\$ 4.477,27
	TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL	2	VI, VII E VIII	R\$ 4.223,84	R\$ 4.477,27
	FISIOTERAPEUTA EDUCACIONAL	2	VI, VII E VIII	R\$ 4.302,51	R\$ 4.560,66
	FONOAUDIOLOGO EDUCACIONAL	2	VI, VII E VIII	R\$ 4.435,00	R\$ 4.701,10
	PSICOPEDAGOGO CLINICO	2	VI, VII E VIII	R\$ 4.435,03	R\$ 4.701,13
IV - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	TEC. INFRA. EDUCACIONAL	20	IV	R\$ 1.688,19	R\$ 1.789,48
V - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	MERENDEIRA	320	II E III	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	260	II E III	R\$ 1.168,46	R\$ 1.238,57
	AUXILIAR DE SERV. GERAIS EDUCACIONAL	320	II E III	R\$ 1.168,46	R\$ 1.238,57
	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES EDUCACIONAIS	4	II E III	R\$ 1.168,46	R\$ 1.238,57
	PILOTO FLUVIAL EDUCACIONAL	10	II E III	R\$ 1.168,46	R\$ 1.238,57
	VIGIA EDUCACIONAL	200	II E III	R\$ 1.168,46	R\$ 1.238,57
	SUPERVISOR DE VIGIA EDUCACIONAL	2	II E III	R\$ 1.321,98	R\$ 1.401,30
	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS EDUCACIONAIS	10	II E III	R\$ 1.344,29	R\$ 1.424,95
	ALMOXARIFE EDUCACIONAL	2	II E III	R\$ 1.362,70	R\$ 1.444,46

(\*) calculo de 100 h/a mensais.

(\*\*) calculo de 180 horas mensais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GRUPO	CARGOS	QUANT.	NÍVEL	Sal. Atual	Sal. Reajustado 6% 2019
EXTINTO	ASS. ADMINISTRATIVO EXTINCAO - LEI 2718	72	-	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	AUX ADMINISTRATIVO EXTINCAO - LEI 2718	123	-	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	AUX. DE SERV. GERAIS EXTINCAO - LEI 2718	240	-	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	COZINHEIRA EXTINCAO - LEI 2718	9	-	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	ELETRICISTA EXTINCAO - LEI 2718	2	-	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	MOT. DE V. LEVES EXTINCAO- LEI 2718	3	-	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	VIGIA EXTINCAO - LEI 2718	170	-	R\$ 1.040,76	R\$ 1.103,21
	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS - LEI 2718	7	-	R\$ 1.344,26	R\$ 1.424,92
	SECRETARIO ESCOLAR	50	-	R\$ 1.688,19	R\$ 1.789,48
	ORIENTADOR ESCOLAR EXTINCAO - LEI 2718	40	-	R\$ 3.027,08	R\$ 3.208,70
	SUPERVISOR ESCOLAR EXTINCAO - LEI 2718	40	-	R\$ 3.027,08	R\$ 3.208,70
	NUTRICIONISTA EXTINCAO - LEI 2718	2	-	R\$ 4.009,13	R\$ 4.249,68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-vos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração para os trabalhadores da educação pública do município de Itaituba, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo aumento percentual de **6,00% (seis por cento)**, que houve nos repasses federais, na área da educação, que possibilitam a referida majoração.

Assim, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como a revisão geral anual, concedendo aos servidores da educação pública do município de Itaituba o reajuste de **6,00% (seis por cento)**, com exceção dos servidores que já foram contemplados com o reajuste salarial do piso nacional.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço e consideração a Vossas Excelências, solicito que seja atribuído ao Processo Legislativo o regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que a matéria clama.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal